



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2199/1997		
Ementa ALTERA LEI 1.706/90 QUE CRIOU O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.		
Data da Norma 08/01/1997	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 30/08/1999	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 2368/1999	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2199/1997

Fls. 2/11

LEI N° 2.199, DE 08 DE JANEIRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 2.253/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Esta lei estabelece reformulações no Regime Jurídico Único, modificando, no que couber, a lei 1.706, de 25 de julho de 1990.

Artigo 2° - O quadro de Pessoal da Administração Direta do Município será organizado como segue:

I - O Quadro de Cargos Públicos, efetivos, regidos por esta lei, da administração direta do Município, de provimento por concurso público, a ser extinto na sua vacância, é o constante do Anexo III, que faz parte integrante desta lei;

II - O Quadro de Cargos Públicos em Comissão, regidos por esta lei, da administração direta do Município, de livre nomeação, é o constante do Anexo IV, que faz parte integrante desta lei;

III - O Quadro de Empregos Públicos, de provimento por concurso público, regidos pela CLT, da administração direta do Município, é o constante do Anexo V, que faz parte integrante desta lei;

IV - O Quadro de Função Gratificada, com ocupação por servidor admitido e enquadrado nos Anexos III ou V, regidos pela lei originária do seu Cargo ou Emprego, é o constante do Anexo II, que faz parte integrante desta lei;

Artigo 3° - As gratificações por tempo de serviço e a sexta-parte, previstas no artigos 18 e 19 da lei 1706/90, serão pagos ao servidor, independentemente de provocação, no mês em que completar o quinquênio, devendo o Departamento de Pessoal, providenciar o registro dessas ocorrências.

Artigo 4° - O Adicional de Dedicção Plena, previsto no artigo 22° da lei 1706/90, poderá ser pago aos ocu



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2199/1997

Fls. 3/11

pantes de Cargos Públicos de Secretário, Assessor Administrativo de Cambaratiba e Assessor de Relações Públicas.

Artigo 5° - Todo Servidor Municipal é obrigado a assinar livro de ponto, nos horários de entrada e saída, segundo normas a serem estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 1° - Excetua-se dessa obrigação os auxiliares diretos do Prefeito, assim entendido, os ocupantes de Cargos Públicos de Secretário, Assessor Administrativo de Cambaratiba e Assessor de Relações Públicas.

§ 2° - O Servidor que não assinar ponto, em virtude de ausência do local de trabalho, devidamente autorizado pelo Chefe de Serviço imediato, providenciará a assinatura tão logo retorne ao trabalho, devendo ser anotado no rodapé do livro, ficha, ou outro documento idôneo, dessa ocorrência.


§ 3° - Para o Servidor, cujo local de trabalho, for distante da fonte coletora de assinatura, o Departamento de Pessoal providenciará livro, ficha ou outro documento idôneo, para que o mesmo assine no local de trabalho, devendo ser encaminhado ao órgão competente, segundo as normas a serem estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6° - A Secretaria de Administração não incluirá na Folha de Pagamento servidor que não tiver assinado livro de ponto, segundo as normas a serem estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ Único - Constitui fálha grave o não cumprimento do dispositivo do "caput" deste artigo.

Artigo 7° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

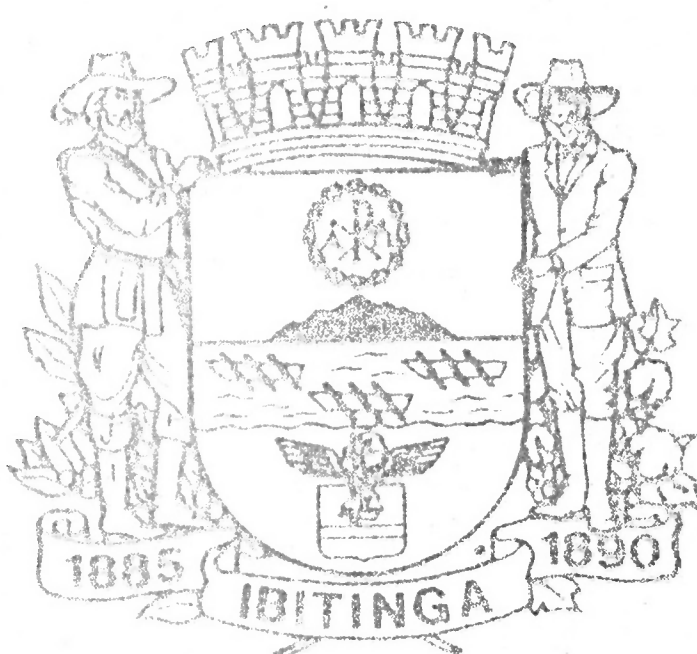


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Registrada e publicada na Diretoria de
Administração da P.M., em 08 de janeiro de 1997.


MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Dept.º de Protocolo e Arquivo





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2199/1997

Fls. 5/11

ANEXO II.

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

A SER OCUPADO POR SERVIDOR

EFETIVO OU CONCURSADO

(ART. *** - LEI 1706/90)

QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	
01	um	Motorista do Prefeito	10	dez
10	dez	Encarregado	10	dez
01	um	Orientador Educacional	12	doze
01	um	Coordenador de Informática	12	doze
01	um	Coordenador de Fiscalização Tributária	12	doze
01	um	Coordenador Pedagógico	12	doze





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2199/1997

Fls. 6/11

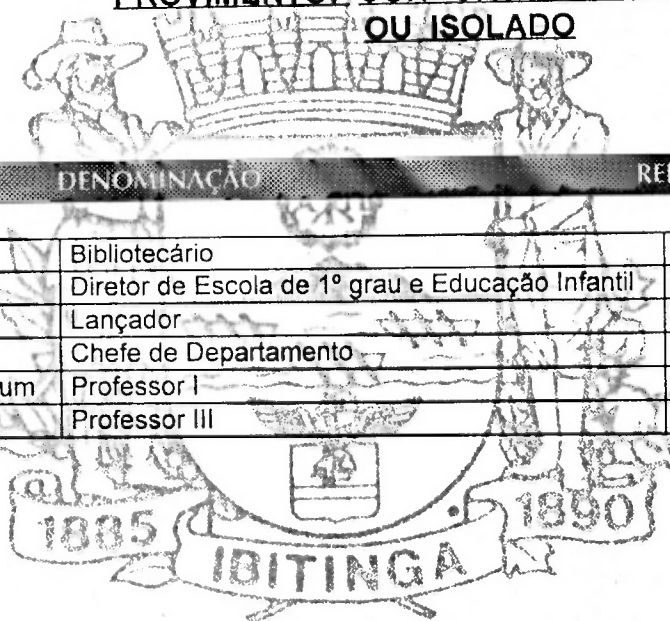
ANEXO III

QUADRO DE CARGOS (EFETIVO) (A SER EXTINTO NA VACÂNCIA)

REGIDOS PELO ESTATUTO SERVIDORES (ART. 5º - LEI 1.706/90)

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO/CARREIRA OU ISOLADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA
01	um	Bibliotecário 11 onze
01	um	Diretor de Escola de 1º grau e Educação Infantil 12 doze
01	um	Lançador 13 treze
01	um	Chefe de Departamento 15 quinze
61	sessenta e um	Professor I I um (romano)
05	cinco	Professor III II dois (romano)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO V

QUADRO DE EMPREGOS (ART. 5º - LEI 1.706/90)

REGIDOS PELA C. L. T.

PROVIMENTO:- CONCURSO PÚBLICO/CARREIRA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
40	quarenta	Auxiliar de Serviços Diversos	03	três
02	dois	Mensageiro	01	um
05	cinco	Zelador	02	dois
03	três	Garçom	03	três
60	sessenta	Servente	03	três
08	oito	Carroceiro	03	três
02	dois	Cocheiro	03	três
04	quatro	Copeiro	03	três
10	dez	Hortelão	03	três
08	oito	Jardineiro	03	três
50	cinquenta	Merendeira	03	três
15	quinze	Podador de Árvores	03	três
05	cinco	Porteiro	03	três
03	três	Recepcionista	03	três
03	três	Telefonista	03	três
30	trinta	Vigilante Noturno	04	quatro
10	dez	Capinador	04	quatro
50	cinquenta	Servente de Obras	04	quatro
30	trinta	Varredor	04	quatro
10	dez	Auxiliar de Escritório	04	quatro
02	dois	Auxiliar de Topografia	04	quatro
10	dez	Inspetor de Alunos	04	quatro
10	dez	Meio Oficial de Pedreiro	04	quatro
02	dois	Mensageiro Sênior	04	quatro
04	quatro	Coveiro	05	cinco
20	vinte	Coletor de Lixo	05	cinco
03	três	Auxiliar de Mecânico	05	cinco
04	quatro	Auxiliar de Trânsito	05	cinco
01	um	Encarregado de Ferramentas	05	cinco
04	quatro	Secretário	05	cinco
05	cinco	Cozinheiro	05	cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

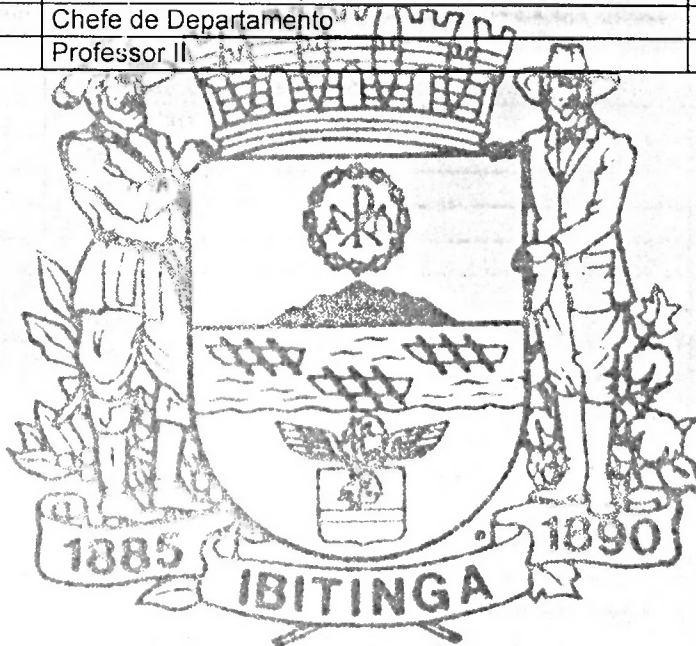
QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	
02	dois	Operador de Aparelho de Telecomunicações	06	seis
02	dois	Operador de P.A.B.X.	06	seis
10	dez	Berçarista	06	seis
05	cinco	Fiscal de Turma	06	seis
06	seis	Recreacionista	06	seis
04	quatro	Assentador de Tubos	07	sete
03	três	Dispansador	07	sete
01	um	Borracheiro	07	sete
04	quatro	Caldeirista	07	sete
03	três	Sangrador	07	sete
02	dois	Fiscal de Serviço	07	sete
02	dois	Marreteiro	07	sete
15	quinze	Operador de Máquinas Leves	07	sete
02	dois	Fiscal de Feiras	07	sete
02	dois	Agente de Inspeção	07	sete
02	dois	Calceteiro	08	oito
03	três	Fiscal de Obras e Postura	08	oito
02	dois	Armador	08	oito
02	dois	Auxiliar de Museu	08	oito
04	quatro	Carpinteiro	08	oito
01	um	Chefe da Guarda	08	oito
02	dois	Desenhista Copista	08	oito
02	dois	Eletricista	08	oito
01	um	Eletricista de Automotriz	08	oito
01	um	Eletricista de Semáforo	08	oito
02	dois	Encanador	08	oito
40	quarenta	Escriturário	08	oito
01	um	Fotógrafo	08	oito
01	um	Operador de Rolo	08	oito
10	dez	Pedreiro	08	oito
03	três	Pintor	08	oito
01	um	Serralheiro	08	oito
01	um	Soldador	08	oito
01	um	Arquivista	08	oito
03	três	Operador de Vaca Mecânica	08	oito
03	três	Padeiro	08	oito
40	quarenta	Motorista	08	oito
10	dez	Assistente Administrativo	09	nove
03	três	Datilógrafo	09	nove
02	dois	Desenhista	09	nove
04	quatro	Digitador	09	nove
01	um	Encarregado do Paço Municipal	09	nove
01	um	Marceneiro	09	nove
15	quinze	Operador de Máquinas Pesadas	09	nove
01	um	Desenhista Projetista	10	dez
01	um	Técnico de Luz, Imagem e Som	10	dez
05	cinco	Agente Fiscal Tributário	10	dez
01	um	Margaref	10	dez
01	um	Auxiliar de Almojarife	10	dez



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

03	três	Bibliotecário	11	onze
01	um	Geógrafo	11	onze
02	dois	Mestre de Obras	11	onze

QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	
01	um	Promotor de Eventos	11	onze
01	um	Almoxarife	12	doze
01	um	Coordenador de Trânsito	12	doze
06	seis	Mecânico	12	doze
01	um	Coordenador Pedagógico	12	doze
01	um	Secretário da Junta de Serviço Militar	13	treze
01	um	Agrimensor	13	treze
02	dois	Técnico em Contabilidade	13	treze
12	doze	Chefe de Divisão	13	treze
02	dois	Promotor de Ações Sociais	13	treze
01	um	Administrador de Empresas	14	quatorze
13	treze	Chefe de Departamento	15	quinze
20	vinte	Professor II	II	dois (romano)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DE LIVRE NOMEAÇÃO

(ART. - LEI 1706/)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	um	Instrutor de Fanfarra
17	dezessete	Fiscal de Área Azul
02	dois	Agente de Inspeção Sanitária
04	quatro	Marinheiro Regional de Convés
02	dois	Marinheiro Regional de Máquinas
15	quinze	Assessor Sênior de Secretário
15	quinze	Assistente de Secretário
02	dois	Motorista do Prefeito
02	dois	Educador Musical
05	cinco	Assistente de Diretor de Escola
01	um	Nutricionista
03	três	Assistente Social
02	dois	Orientador Pedagógico
01	um	Administrador de Teatro
01	um	Diretor de Museu
01	um	Tesoureiro
02	dois	Analista de Sistema
04	quatro	Secretário Executivo
01	um	Chefe de Oficina
05	cinco	Diretor de Escola de 1º grau e Educação Infantil
01	um	Supervisor de Área Azul
01	um	Fonoaudiólogo
04	quatro	Advogado
01	um	Arquiteto
01	um	Economista
02	dois	Engenheiro Agrônomo
03	três	Engenheiro Civil
01	um	Engenheiro de Segurança
03	três	Psicólogo
01	um	Chefe da Guarda Municipal
01	um	Geólogo
01	um	Administrador de Empresa
01	um	Sociólogo
01	um	Supervisor de Ensino
01	um	Assessor de Comunicação Social
15	quinze	Assessor Master de Secretaria
01	um	Diretor de Escola de 1º e 2º grau



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

07	sete	Monitor para Práticas Esportivas	I	um (romano)
100	cem	Professor I	I	um (romano)
10	dez	Professor II	II	dois (romano)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO		REFERÊNCIA	
------------	-------------	--	------------	--

30	trinta	Professor III	II	dois (romano)
06	seis	Professor de Educação Física	II	dois (romano)
01	um	Médico do Trabalho	III	três (romano)
01	um	Médico Veterinário	III	três (romano)
14	catorze	Secretario	III	três (romano)
01	um	Assessor Administrativo de Cambaratiba	III	três (romano)
02	dois	Assessor para Relações Públicas	III	três (romano)
03	três	Dentista	III	três (romano)

